



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.640.728/0001-67, com sede à Rua Cel. Luiz Gonzaga C. Paiva, 45 – Centro Extremoz/RN, Estado do Rio Grande do Norte, representado neste ato pela sua Presidente a Senhora Damares de Sales, brasileira, casada, empresária, portadora do RG de nº 001.195.916, e inscrita no CPF/MF sob o nº 369.836.674-68, residente e domiciliado no município de Extremoz/RN, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a Empresa LIMA E BEZERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 48.390.514/0001-27, representado pelo seu Diretor, o senhor Kelps de Oliveira Lima, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN nº 3335, inscrito no CPF nº 751.129.494-49, residente e domiciliado em Natal/RN, neste ato denominado CONTRATADO, têm justos e contratados sob a égide da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contratação de empresa para Assessoramento e Consultoria Jurídico nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Parlamentar à Câmara Municipal de Extremoz/RN, com vistas a realização de estudos e formulação de propostas de reforma e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e da Lei Orgânica do Município de Extremoz/RN, incluindo os serviços de acompanhamento e orientação durante o processo legislativo de debate das propostas e de sua implantação.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO

a) O presente contrato terá sua vigência de até 31 de dezembro de 2023, contados da data da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57 da Lei 8.666/93.

b) O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, mediante Aditamento, conforme artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E PAGAMENTO

a) O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

b) O pagamento poderá ser efetuado mensalmente ou conforme relatório dos serviços prestados à CONTRATADA, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum impedimento legal.

d) A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços prestados, o valor total, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número do processo administrativo;

e) Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, no caso de pessoa jurídica, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

- f) Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- g) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.
- h) Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.
- i) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- j) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso a mesmo se encontre em situação irregular.
- l) Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA 4ª – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O serviço será prestado através dos meios eletrônicos (e-mail, contato telefônico) e visita *in loco*, uma vez por semana, acompanhamento e assessoramento na Câmara durante todo o processo de atualização, sendo realizadas reuniões de alinhamento sempre que necessário, apresentando os resultados parciais e finais e prestando esclarecimentos sempre que necessário.

CLÁUSULA 5ª – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CONTRATANTE Obriga-se à:

- a) Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Efetuar o pagamento mensalmente à CONTRATADA, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante Nota Fiscal, nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum impedimento legal;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, dentro das condições pactuadas;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- e) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- f) Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela CONTRATADA

CONTRATADA Obriga-se à:

- a) O fiel cumprimento dos serviços constante deste contrato e da proposta apresentada;
- b) Disponibilizar, para a prestação dos serviços ora contratados, profissionais para atender as consultas formuladas pelos vereadores e setor jurídico da Câmara Municipal principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas no subitem 1.2, da cláusula primeira, deste contrato;
- c) Disponibilizar no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura deste Contrato documentação dos profissionais que prestarão os serviços;
- d) Executar os serviços pactuados de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor, observando-se, em todos os casos, as recomendações e orientações da CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

- e) Assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais da área jurídica, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas com a necessidade de permanência na cidade, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público da Municipalidade.
- f) Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta contratação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- g) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- i) Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- j) Disponibilizar substitutos para os casos de ausência de profissionais, independente dos motivos;
- l) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da CONTRATANTE respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª – PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei no 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada.

CLÁUSULA 7ª – DOS CASOS DE RESCISÃO

- a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão nos seguintes casos constantes dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8 666/93 e na forma do art. 79 da mesma Lei.
- b) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- c) Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- d) Nos casos previstos no item anterior a CONTRATADA terá ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA 8ª – DA VINCULAÇÃO

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023** e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram.

CLÁUSULA 9ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

- a) Nas determinações da Lei 8.666/93;
- b) Nos preceitos do Direito Público.
- c) Ficam estabelecidos que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria.

CLÁUSULA 10ª – DISPOSIÇÕES GERAIS.

- a) As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.
- b) E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Extremoz/RN, 07 de junho de 2023

Documento assinado digitalmente

gov.br

KELPS DE OLIVEIRA LIMA
Data: 26/06/2023 15:32:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Damarcos de Sales
Damarcos de Sales
CPF: 369.836.674-68
Contratante

Kelps de Oliveira Lima
CPF: 751.129.494-49
Contratado

Testemunhas:

Nome: piria Danielly L. C. Santos CPF/MF: 011.782.334-74

Nome: Cleandro Ribeiro de A. Neto CPF/MF: 701.552.164-48